



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 17 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3045

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 315, de 17 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 315, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Legislativo nº2455 de 22 de Janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, onde se renova o reconhecimento de ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itabela até o dia 30 de junho para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a prorrogação de disposições relativas as restrições de circulação noturna em alguns Municípios, impostas pelo Estado da Bahia, por meio do Decreto nº. 20.543 de 14 de junho de 2021;

Considerando que autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

Considerando que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se o acolhimento em parte do Decreto Estadual;

Considerando o aumento dos casos de contaminação do novo coronavírus em nossa Região, onde os leitos de UTI encontram-se com 100% (cem por cento) de ocupação de sua capacidade:

DECRETA:

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às 05:00h, de 17 de junho até 30 de junho de 2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas;

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, em horário normal, respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso obrigatório de máscaras.

§ 1º As lojas de conveniência só poderão vender bebidas alcoólicas de segunda à quinta-feira até às 22:00h e às sexta-feira até às 19:00h. Fica proibido terminantemente a venda de bebidas alcoólicas das 19:00h de sexta-feira à 05:00h de segunda-feira.

§ 2º Fica proibido terminantemente a venda de bebidas alcoólicas no comércio em geral das 19:00h de sexta-feira à 05:00h de segunda-feira enquanto vigorar este decreto.

Art. 3º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão em horário convencional.

§ 1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas por horário.

Art. 4º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e lojas de conveniência funcionarão das 08:00h às 22:00h;



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Ficam proibidas Festas Populares, Festas de Rua e Música ao vivo em espaços públicos ou privados enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 6º – Ficam autorizadas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares até determinação em contrário.

Art. 7º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool gel 70 e limitação de público.

Art. 8º - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I – para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 10 - Fica proibido a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 11 - As repartições públicas funcionarão normalmente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13 - O presente decreto irá vigorar até o dia 30 de junho de 2021 ou até deliberação superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 17 de junho de 2021.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83